



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 1160/80

PLCL N° 0008/80

00260

LEI COMPLEMENTAR N° 54

Altera a Lei Complementar n° 43,
de 21 de julho de 1979.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 7/2 da Lei Complementar n° 43, de 21 de julho de 1979, pela exclusão, nos grupamentos das atividades (UTPS) 09, 11 e 13, dos serviços domiciliares motéis.

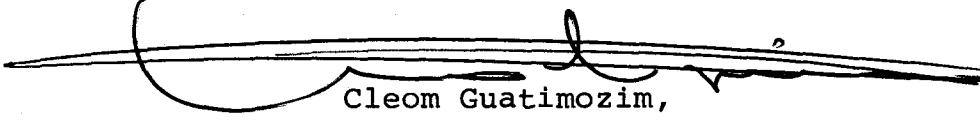
Art. 2º - Aplica-se o Art. 1º desta Lei Complementar aos Grupamentos de Unidades Territoriais Residenciais (UTR) 01, 07, 09 e 39 da UTSI 63; UTR 05, 19, 21, 23, 27, 29, 31 e 33 da UTSI 43 e UTR 11, 15, 17, 25 e 35 da UTSI 45 e demais unidades integrantes da Zona Comunitária Quatro.

Art. 3º - Incluem-se nesta Lei Complementar os Grupamentos dos corredores de comércio e serviços integrantes da Zona Comunitária Quatro.

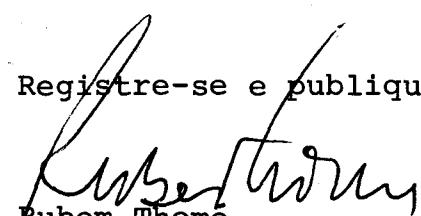
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 29 de dezembro de 1980.


Cleom Guatimozim,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Rubem Thome,
1º Secretário.